



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.231/2012 14 de Fevereiro de 2012

*"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS".*

**ARI VIEIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sarapuí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º:-** Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social- FHIS e Institui o Conselho – Gestor do FHIS

### **CAPITULO I**

#### **Do Fundo de Habitação de Interesse Social**

##### **Seção I**

##### **Objetivo e Fonte**

**Art. 2º:-** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social- FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º:-** O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programa de habitação;

IV – contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismo de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receita operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS, e

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## Seção II

### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 4º:-** O FHIS será gerido por um Conselho – Gestor.

**Art. 5º:-** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados a área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

**§ 1º** O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

**§ 2º** o presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercera o voto de qualidade.

## Seção III

### Das Aplicações dos recursos do FHIS

**Art. 6º:-** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de material para construção, ampliação e reforma de moradia;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

**§ 1º** Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

## Seção IV

### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 7º:-** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos benefícios dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação de metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso a moradia, das metas de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPITULO II

### Disposições Gerais, Transitórias e Finais

**Art. 8º:-** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ARI VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito de Sarapuí

**Publicada e registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.**



**EDUARDO FOGAÇA RUIVO**  
Diretor de Administração e Recursos Humanos